



Rio Casca Energética S.A.

CNPJ/MF nº 09.597.979/0001-00 – NIRE 33.300.332.545

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2024 (em Retificação e Ratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de agosto de 2024, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Sob o nº 00006422365, em 29 de agosto de 2024)

1. Data, Hora e Local: No dia 4 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Rio Casca Energética S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.775-028. **2. Convocação e Presença:** a Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** foram escolhidos (i) para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli; e (ii) para secretariá-los o Sr. Guilherme Braga Lacerda. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: **4.1.** A retificação dos seguintes termos e condições da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 21 de agosto de 2024, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 29 de agosto de 2024, sob o nº 00006422365 ("AGE da Companhia"), a qual deliberou, entre outras questões, a aprovação da (a) realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, no montante total de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na AGE da Companhia) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) e previstos na AGE da Companhia; (b) a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente anuente, dos documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rio Casca Energética S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Power IV Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.652.445/0001-42, na qualidade de fiador, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão"); (i) do item "(v)" previsto no item 5.1. da ata da AGE da Companhia, para ajustar a "Destinação de Recursos", de modo a esclarecer que a Santo Afonso (conforme termo abaixo definido) também é titular de determinadas centrais geradoras fotovoltaicas do Projeto (conforme definido abaixo) SPes (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "(v) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento e/ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos de curto prazo relacionados à implementação do projeto composto pelas: (i) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 15, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração ("CEG") nº UFV.RS.MG.040871-9.01; (ii) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 16, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040872-7.01; (iii) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 17, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040873-5.01; (iv) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 18, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040874-3.01; (v) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 19, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040875-1.01; e (vi) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 20, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040876-0.01, respectivamente, de titularidade da Santo Afonso Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.678.947/0001-51 ("Santo Afonso") e das seguintes sociedades de propósito específico: (a) Janaúba XV Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.380.978/0001-36, (b) Janaúba XVI Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.026/0001-37; (c) Janaúba XVII Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.244/0001-71; (d) Janaúba XVIII Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.404.973/0001-04; (e) Janaúba XIX Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.405.468/0001-76; e (f) da Janaúba XX Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.136/0001-07 ("Projeto"), considerados como projetos prioritários de investimento no setor de energia pelo Decreto 11.964, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme ser detalhado na Escritura de Emissão"; (ii) a retificação do item "(xx)" previsto no item 5.1. da AGE da Companhia, para ajustar as taxas máximas dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme termo definido na AGE da Companhia), a serem definidos durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme termo definido na AGE da Companhia), o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "(xx) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a ser definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do

Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;" (iii) A retificação dos itens "(xxii)" e "(xxiii)" previstos no item 5.1. da ata da AGE da Companhia, para excluir as previsões de que os respectivos pagamentos seriam realizados ao final do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (conforme termo definido na Escritura de Emissão), os quais passarão a vigorar com as seguintes redações: "(xxii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, com exceção da incorporação a ser prevista na Escritura de Emissão, serão calculados semestralmente, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e (ii) os demais pagamentos serão realizados sucessivamente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados no primeiro Período de Capitalização serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação de Juros;" e "(xxiii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, com exceção da incorporação a ser prevista na Escritura de Emissão, serão calculados semestralmente, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e (ii) os demais pagamentos serão realizados sucessivamente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, quando referido em conjunto com a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados no primeiro Período de Capitalização serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação de Juros;" **4.2.** A ratificação de todas as demais deliberações tomadas na AGE da Companhia, que não tenham sido expressamente retificadas nesta assembleia; **4.3.** A autorização à Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à negociação dos termos e condições e efetivação da Oferta e da Emissão, bem como adotar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão; e **4.4.** A ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue: **5.1. Aprovar** a retificação da AGE da Companhia, para prever as alterações descritas no item 4.1 da Ordem do Dia acima descrita. Em virtude do aqui deliberado, os itens "(v)", "(xx)", "(xxii)" e "(xxiii)" das "**Deliberações**" da AGE da Companhia passarão a vigorar com as seguintes redações: "(v) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento e/ou reembolso de gastos e despesas e/ou a amortização de financiamentos de curto prazo relacionados à implementação do projeto composto pelas: (i) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 15, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração ("CEG") nº UFV.RS.MG.040871-9.01; (ii) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 16, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040872-7.01; (iii) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 17, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040873-5.01; (iv) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 18, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040874-3.01; (v) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 19, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040875-1.01; e (vi) Central Geradora Fotovoltaica – UFV Janaúba 20, cadastrada com o CEG nº UFV.RS.MG.040876-0.01, respectivamente, de titularidade da Santo Afonso Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.678.947/0001-51 ("Santo Afonso") e das seguintes sociedades de propósito específico: (a) Janaúba XV Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.380.978/0001-36, (b) Janaúba XVI Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.026/0001-37; (c) Janaúba XVII

Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.244/0001-71; (d) Janaúba XVIII Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.404.973/0001-04; (e) Janaúba XIX Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.405.468/0001-76; e (f) da Janaúba XX Geração Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.136/0001-07 ("Projeto"), considerados como projetos prioritários de investimento no setor de energia pelo Decreto 11.964, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsados e/ou os financiamentos de curto prazo a serem amortizados tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta, conforme ser detalhado na Escritura de Emissão;" "(xx) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a ser definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, semestralmente, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;" "(xxii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, com exceção da incorporação a ser prevista na Escritura de Emissão, serão calculados semestralmente, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e (ii) os demais pagamentos serão realizados sucessivamente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados no primeiro Período de Capitalização serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação de Juros (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão);" e "(xxiii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate das Debêntures objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série com exceção da incorporação a ser prevista na Escritura de Emissão, serão calculados semestralmente, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será realizado em 15 de fevereiro de 2025; e (ii) os demais pagamentos serão realizados sucessivamente sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, quando referido em conjunto com a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados no primeiro Período de Capitalização serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Incorporação de Juros;" **5.2. Aprovar** a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na AGE da Companhia, que não tenham sido expressamente retificadas nesta assembleia. **5.3. Aprovar** a autorização à Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à negociação dos termos e condições e efetivação da Oferta e da Emissão, bem como adotar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão; e **5.4. Aprovar** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia relacionados às matérias acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli, Presidente; Guilherme Braga Lacerda, Secretário. Acionistas presentes: Power IV Fundo de Investimento em Participações (atual denominação da Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia) (por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda) e Duas Lagoas Energética S.A. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** Rio de Janeiro/RJ, 04 de setembro de 2024. Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – **Presidente;** Guilherme Braga Lacerda – **Secretário.** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 09/09/2024 sob o nº 00006439386 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2024/00742266-4 de 05/09/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário Geral.